



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 107/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2007/2009 e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA,**  
através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal,  
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos III e IV, que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Os anexos III e IV, que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento da organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto dos procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens de serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**§ 3º** - Os anexos I e II, que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA**

**CNPJ. 01.558.070/0001-22**

**MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO**

**TRIZIDELA DO VALE-MA**

**Art. 2º - Os valores constantes no anexo I, estão orçados a preços de julho de julho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano**

**Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada no IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.**

**Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixados pela portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos e exercícios abrangidos pelo período do Plano.**

**Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.**

**Art. 5º - a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.**

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.**

**Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.**

**Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos e tabelas desta lei.**

**Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual , ou sem lei que autorize sua inclusão.**

**Art. 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA**  
**CNPJ. 01.558.070/0001-22**  
**MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO**  
**TRIZIDELA DO VALE-MA**

**Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Trizidela do Vale- Ma, 30 de agosto de 2005.

  
**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal